



PROCESSO N.º 154/08

PARECERES N.ºs 154/08

Fls. N.º 03

Proc 154/08

Presidente

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº. 382/2.008

Assis, 23 de Outubro de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 5492 Data 31/10/08
Horário 13:47
Responsável

04/08

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2.008

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2008, através do qual o Executivo propõe alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, acompanhado da exposição de motivos referente ao presente Projeto, solicitando, ainda, que a sua tramitação seja em Regime de Urgência Especial, como faculta o Inciso I, do artigo 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2.008)



**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Márcio Aparecido Martins**

Considerando a instituição no Município de Assis, do Regime de Previdência Municipal dos servidores públicos municipais, através da Lei Complementar nº 14 de 26 de Dezembro de 2.006,

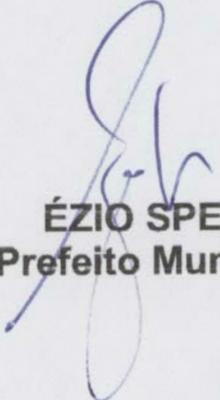
considerando a necessidade de adequação de referida Lei aos dispositivos da legislação federal, com vistas à emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária,

considerando a necessidade de se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV,

considerando que os valores compreendidos nos exercícios de 2.003 a 2.006 estão inseridos no Plano de Custeio de Cálculo Atuarial, sendo compensados através da variação de alíquotas anual,

encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2.008, dando nova redação ao artigo 79 da Lei Complementar nº14/2.006, que criou o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Assis, 23 de Outubro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 154/08
PARECERES N.ºs 154/08

Fls. N.º 05
Proc. 154/08
Presidente

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.008

04/08

Altera dispositivos da Lei Complementar nº14/2.006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O artigo 79 da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79-

I -

II - *A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao Regime Estatutário, correspondente a 14,70% (quatorze vírgula setenta por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual;*

III -

IV -

V -

VI - *financiamento do Déficit-Técnico, correspondente a 1,% (um por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos."*

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 100, da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, alterada pela L.C.nº 04/07 e L.C. nº 04/08.
Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Outubro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº	06
Proc	154/08
	Presidente

Lei Complementar nº 14/2006, de 26 de dezembro de 2006

segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, não havendo, desta forma, contribuições destes para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Assis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 78 - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 79 - São receitas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**:

- I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, conforme anexo I desta Lei;
- II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o Abono anual, conforme anexo I desta Lei;
- III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, que incidirá sobre os respectivos proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre o Abono Anual, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;
- IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;
- V - doações, legados e outras receitas.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

Proj. Lei nº 05/2007 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Êzio Spera

Fis. Nº 08
Proc 154/08
Presidente

Altera dispositivos da Lei Complementar nº14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 11, 13, 23, 24, 29, 35, 79, 80 e 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11....."

§ 6º - A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito e será regulamentada mediante Decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo, cujo rol de documentos será especificado segundo as disposições do Código Civil e Legislação pertinente, aplicada subsidiariamente."

"Artigo 13"

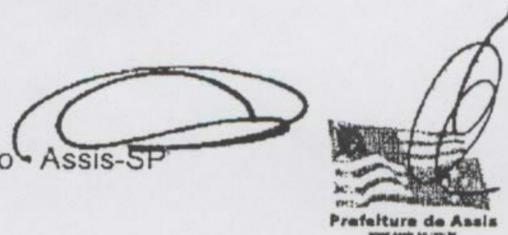
§ 6º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses".

"Artigo 23 – O auxílio doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSISPREV, no prazo estipulado no § 6º, do artigo 13."

"Artigo 24....."

§ 3º - O tempo em que o servidor estiver afastado por motivo de auxílio-doença não será contado como de efetivo exercício, mas será contado como tempo de contribuição."

"Artigo 29- É assegurado aos servidores ativos e inativos, cuja remuneração não ultrapasse os valores fixados pela Ministério da Previdência Social, pagamento do salário-família que será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-INSS."





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº.....09

Proc.....154/03

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.007

"Artigo 35

§ 1º - O valor do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados deverá ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social I.N.S.S.

"Artigo 79.....

- I-.....
- II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 13% (treze por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual.;
- III- a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, correspondente a 11% que exceder ao limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o Abono Anual;
- IV-
- V
- VI- Financiamento do Déficit-Técnico, correspondente a 0,50% (zero cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos."

"Artigo 80 -

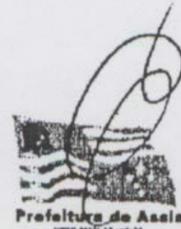
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- k) - jornada dupla;
- l) - função de gratificação de representatividade;
- m)- função de representação de Gabinete;
- n)- quebra de caixa;
- o)- plantão médico;
- p)- gratificação pelo exercício de funções de serviços específicos ou de responsabilidades funcionais;
- q)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º A vantagem pecuniária constante na alínea "o", somente terá incidência previdenciária para o cargo de Médico Plantonista".

"81-.....





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº 11
Proc 154/08
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.008, DE 11 DE JULHO DE 2.008

Projeto de Lei Complementar nº 03 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Dr. Ézio Spera

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº14/2.006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam acrescentados à Lei Complementar nº. 14, de 26 de Dezembro de 2.006 o artigo 96 e seus §§ 1º, 2º e 3º, o artigo 97 e seu parágrafo único e o artigo 98, ficando renumerados esses e os demais artigos, como segue:

.....
.....
Artigo 96- *É garantida ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada e no serviço público federal, estadual e municipal, hipótese em que os diversos regimes se compensarão financeiramente.*

§ 1º- *A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.*

§ 2º- *O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com o tempo de serviço público computado para o mesmo fim.*

§ 3º- *As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão comprovar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.*

Artigo 97- *O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Lei Complementar será concedido e pago pelo regime previdenciário a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo e calculado na forma da respectiva legislação.*

Parágrafo Único – *A apuração do tempo de serviço será fornecida por órgão competente da administração Federal, Estadual, Municipal ou pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.*





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº 12
Proc 154/08
Presidente

Lei Complementar nº 04/2.008

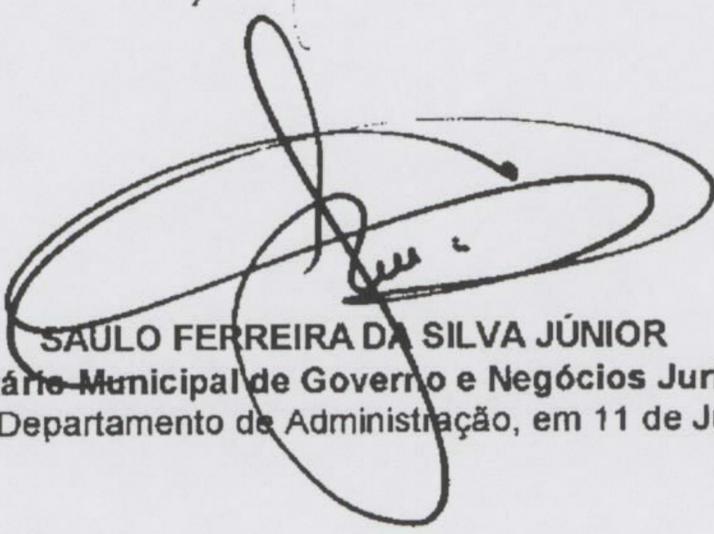
Artigo 98- Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 96 desta Lei, para mais um benefício.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Julho de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Julho de 2.008



Câmara Municipal de Assis

Els. N° 13
Proc 154/08
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2008
PARECER Nº. 154/2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 14/2006.

O presente Projeto tem como objetivo a alteração da Lei em ementa, a qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis.

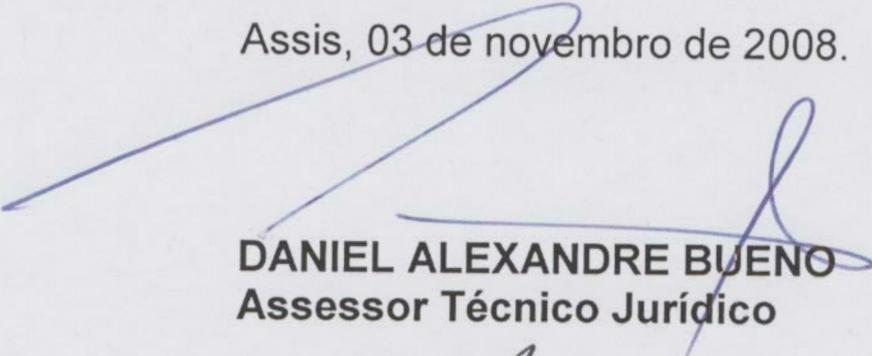
A modificação, segundo o autor, faz-se necessária para adequação da Lei à legislação federal, com vistas à emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária.

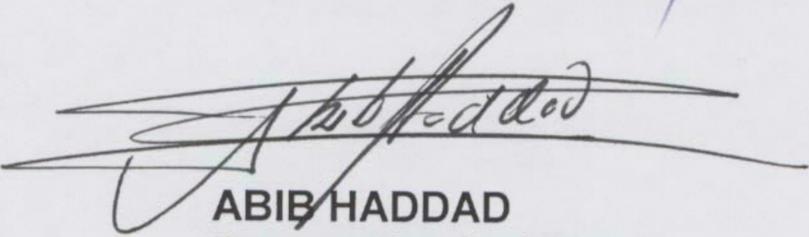
Destaca-se que não acompanha o projeto os pareceres dos conselho financeiro e administrativo do Assisprev.

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 03 de novembro de 2008.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico